



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 19

TERÇA-FEIRA, 8 DE MAIO DE 1990

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 66/90:

Autoriza a participação da Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, com 97% do capital social da Jositur - Sociedade de Investimentos Turísticos de São Jorge, SA 284

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho Normativo n.º 86/90:

Aprova os programas das provas de conhecimento dos concursos para provimento nas categorias de mordomo, telefonista, motorista, servente, operador de *offset* e jardineiro, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Administração Interna 284

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 87/90:

Fixa as ajudas de custo diárias a abonar aos membros dos corpos activos das associações humanitárias de bombeiros da Região Autónoma dos Açores 285

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 24/90:

Altera o artigo 1.º da Portaria n.º 88/88, de 20 de Dezembro, que fixa o subsídio a atribuir, pelo Fundo Regional de abastecimento, às entidades que procedem à embalagem de leite de consumo nas ilhas do Faial e Terceira 285

Portaria n.º 25/90:

Altera os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e o artigo 7.º da Portaria n.º 55/87, de 20 de Outubro, que fixa o preço indicativo do leite na Região Autónoma dos Açores 286

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Regional n.º 3/90/A, da Região Autónoma dos Açores, que aprova o regime jurídico das actividades venatórias na Região Autónoma dos Açores, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1990 286

De ter sido rectificada a declaração de rectificação ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/A, da Região Autónoma dos Açores, publicada no *Diário da República*, I série, n.º 26, 2.º suplemento, de 31 de Janeiro de 1990 286

De ter sido rectificado o Decreto Legislativo Re-

gional n.º 13/89/A, da Região Autónoma dos Açores, que determina que o Instituto Regional de Produtos Agro-Alimentares (IRPA), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/86/A, de 7 de Janeiro, passe a designar-se Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA), publicado no *Diário da República*, I série, n.º 172, de 28 de Julho de 1989..... 286

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 66/90

de 8 de Maio

Considerando que o turismo constitui um sector estratégico no desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores;

Considerando o papel preponderante que a Estalagem das Velas tem desempenhado na promoção turística da ilha de São Jorge;

Considerando, ainda, a necessidade de completar o processo de constituição da sociedade, tendo em vista criar as condições necessárias à privatização da empresa em causa.

Assim, no uso da faculdade conferida pelo artigo 56.º, alínea h), do Estatuto, o Governo resolve autorizar a participação da Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional do Turismo e Ambiente, com 97% do capital social da Jorsitur - Sociedade de Investimentos Turísticos de São Jorge, SA, em constituição, com a entrada em "espécie" do edifício registado, em nome da Região, no artigo 945.º da Matriz Urbana de Velas - São Jorge.

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 19 de Abril de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Despacho normativo n.º 86/90

de 8 de Maio

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/87/A, de 18 de Novembro, são aprovados os programas das provas de conhecimentos dos concursos para provimento nas categorias abaixo indicadas, os quais são publicados em anexo ao presente Despacho Normativo e dele fazem parte integrante.

27 de Março de 1989. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*.

ANEXO

Programas das provas de conhecimentos dos concursos para provimento nos lugares de mordomo, telefonista, motorista, servente, operador de *offset* e jardineiro, do quadro do pessoal da Secretaria Regional da Administração Interna.

1 - Mordomo

1.1. Prova escrita, com a duração máxima de duas horas, que inclui:

a) Prova de português, que visa avaliar, de um modo global, os conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, constando de composição sobre um tema respeitante à vivência do cidadão comum, em que se evidencie:

- a utilização adequada dos sinais de pontuação (vírgula, ponto final, ponto de interrogação, ponto de exclamação);
- a utilização correcta de letras maiúsculas;
- a correcção ortográfica do vocabulário utilizado;

b) Prova de conhecimentos sobre o modo de execução, organização e coordenação das diferentes tarefas usuais e de manutenção das áreas oficiais de residência afectas à SRAI.

c) Prova de conhecimentos sobre as regras de protocolo vigentes na Região e, em concreto, nos actos a realizar nas mencionadas áreas oficiais de residência.

2 - Telefonista

2.1. - Parte escrita, com a duração máxima de uma hora, visando avaliar, de modo global, conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, constando de composição sobre um tema respeitante à vivência do cidadão, em que se evidencie:

- a) Utilização adequada dos sinais de pontuação (vírgula, ponto final, ponto de interrogação e ponto de exclamação);
- b) Utilização correcta de letras maiúsculas;
- c) Correcção ortográfica do vocabulário utilizado.

2.2. Parte prática, com duração máxima de 30 minutos, sobre os conhecimentos profissionais indispensáveis para o exercício da função, nomeadamente elaboração de chamadas telefónicas.

3 - Motorista

3.1. Prova escrita, com a duração máxima de 1 hora e 30 minutos visando avaliar conhecimentos ao nível da escolaridade obrigatória, constando de composição sobre um tema respeitante à vivência do cidadão comum, em que se evidencie:

- a) Utilização adequada dos sinais de pontuação (vírgula, ponto final, ponto de interrogação e ponto de exclamação);
- b) Utilização correcta de letras maiúsculas;
- c) Correcção ortográfica do vocabulário utilizado.

3.2. Conhecimentos específicos sobre as áreas de:

- a) Código de estrada - Circulação de veículos: sinais de trânsito, velocidades, prioridades de passagem, mudança de direcção, paragem e estacionamento, entrada e saída de passageiros, carga e descarga, iluminação;

- b) Mecânica e manutenção dos veículos: tipos de motores e respectivos órgãos; avarias mais frequentes e cuidados que requerem; sistemas de refrigeração e lubrificação - cuidados a observar; carburador - sua limpeza e afinação; bateria e sistema eléctrico; caixa de velocidades - avarias e cuidados; transmissão, direcção e travões - cuidados e observar; suspensão - sua manutenção e cuidados gerais; pneus e câmaras de ar - sua montagem e cuidados que requerem. 1.

4 - Servente

4.1. Prova escrita, com a duração de 1 hora e 30 minutos, constando de:

- a) Língua Portuguesa
- Elaboração de pequena composição sobre tema relacionado com as respectivas funções.
Matemática
- Elaboração de operações elementares com números inteiros;
- Resolução de problemas simples, envolvendo pagamentos, trocos e outras situações similares. Noções elementares sobre higiene e limpeza -
- resolução de questões envolvendo equipamentos, produtos e procedimentos relacionados com este tema.

5 - Operador de Offset

5.1. Prova escrita, com a duração de 1 hora e 30 minutos, que constará de noções elementares relativas à reprodução de documentos, tais como:

- a) Utilização de materiais de reprografia, papéis, cartolinas, stenceis, tintas e matrizes de *offset*;
b) Identificação dos elementos fundamentais das máquinas de reprografia, nomeadamente fotocopiadores, duplicadores, guilhotinas e *offset*;
c) Manutenção e conservação do equipamento, designadamente limpeza e necessários cuidados;
d) Descrição do funcionamento dos principais tipos de equipamentos de reprografia;
e) Enumeração e descrição das diferentes fases de realização de um trabalho de reprodução, encadernação ou outros;
f) Diagnóstico de avarias mecânicas mais correntes;
g) Principais normas de segurança a que se deverá obedecer na execução de trabalhos.

6 - Jardineiro

6.1. Prova prática com a duração máxima de 4 horas, que visará avaliar:

- a) O desempenho do candidato em tarefas relacionadas com o conteúdo funcional do cargo, nomeadamente cultivar e semear, plantar e aparar relvas e sebes.
b) Proceder à limpeza e conservação de canteiros, arruamentos e material de trabalho.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO

Despacho Normativo n.º 87/90

de 8 de Maio

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 519-M/79, de 28 de Dezembro, determina-se:

1.º - As ajudas de custo diárias a abonar aos membros dos corpos activos das associações humanitárias de bombeiros da Região são fixadas nos seguintes valores:

- a) Território Nacional
1.ºs comandantes e presidentes de órgãos directivos 6.200\$00
2.ºs comandantes, ajudantes de comando e outros membros dos órgãos directivos 5.100\$00
Outros elementos do corpo de bombeiros 4.600\$00
b) Estrangeiro
1.ºs comandantes e presidentes de órgãos directivos 17.600\$00
2.ºs comandantes, ajudantes de comando e outros membros dos órgãos directivos 15.600\$00
Outros elementos do corpo de bombeiros 13.200\$00

2.º O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março do corrente ano.

28 de Fevereiro de 1990. - O Secretário Regional da Administração Interna, *Carlos Henrique da Costa Neves*. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 24/90

de 8 de Maio

Considerando que se verificou um aumento do preço do leite à produção, na ilha Terceira, a partir de 1 de Setembro de 1989, sem que, concomitantemente, tenha aumentado o preço do mesmo produto ao consumidor.

Assim manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento, da Economia e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 1.º da Portaria n.º 88/88, de 20 de Dezembro, passa a ter a redacção seguinte:

"1.º

Um subsídio no valor de 20\$96/ litro de leite na ilha Terceira.

Artigo 2.º

O disposto no artigo anterior produz efeitos desde 1 de Setembro de 1989.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento, da Economia e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Abril de 1990.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Portaria n.º 25/90

de 8 de Maio

Considerando que importa actualizar os preços do leite ao consumo de modo a aproximar os preços às condições de mercado;

Considerando a necessidade de manter um subsídio ao consumo de leite de modo a não agravar o custo de vida dos consumidores de fracos rendimentos;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento, da Economia e da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

Os n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 55/87, de 20 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

As margens de comercialização para a venda de leite pasteurizado corrente são as seguintes:

a) - Distribuidor	2\$00
b) - Retalhista	3\$00

Na venda ao domicílio a margem de comercialização é livre.

Artigo 2.º

O artigo 7.º da Portaria n.º 55/87, de 20 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

As empresas que procedem à embalagem de leite pasteurizado corrente destinado ao mercado regional receberão um subsídio a determinar pelo Secretário Regional da Economia e a pagar pelo fundo regional de abastecimento.

Artigo 3.º

Este diploma produz efeitos a partir de 1 de Abril, do corrente ano.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento, da Economia e da Agricultura e Pescas.

Assinada em 19 de Abril de 1990.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 3/90/A, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 15, de 18 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No preâmbulo, onde se lê "a legislação vista" deve ler-se "a legislação vária".

No artigo 5.º, n.º 1, onde se lê "Durante o exercício venatório," deve ler-se "Durante o exercício venatório,".

No artigo 7.º, n.º 1, alínea c), onde se lê "artigo 39.º;" deve ler-se "artigo 38.º;".

No artigo 36.º, n.º 1, onde se lê "do n.º 2 do artigo 15.º" deve ler-se "do n.º 3 do artigo 15.º".

No artigo 36.º, n.º 2, alínea b), onde se lê "infracção ou dos funcionários" deve ler-se "infracção ou aos funcionários".

No artigo 36.º, n.º 4, onde se lê "n.º 2 do artigo 38.º," deve ler-se "n.º 2 do artigo seguinte,".

No artigo 37, n.ºs 1 e 2, onde se lê "director regional" deve ler-se "directo regional".

No artigo 40.º alínea b), onde se lê "prevista no artigo 39.º;" deve ler-se "prevista no artigo 38.º;".

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 12 de Março de 1990. - O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que a declaração de rectificação ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/A, publicada no *Diário da República*, I série, n.º 26, 2.º suplemento, de 31 de Janeiro de 1990, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 14.º, n.º 1, alínea b), onde se lê "Até 50% do custo de aquisição do equipamento, para projectos que envolvam a concentração do parque gráfico de jornais diários e para projectos apresentados por empresas proprietárias de mais do que um jornal" deve ler-se "Até 50% do custo de aquisição do equipamento, para projectos que envolvam a concentração do parque gráfico de jornais diários e não diários".

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 1 de Março de 1990. - O Secretário-Geral, *França Martins*.

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto Legislativo Regional n.º 13/89/A, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 172, de 28 de Julho de 1989, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 4.º, onde se lê "a favor do IAMA poderão ser despendidos no ano ou anos económicos." deve ler-se "a favor do IAMA poderão ser despendidos no ano ou anos económicos seguintes."

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1990. - O Secretário-Geral, *França Martins*.





JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I o II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 36\$00
